DECRETO Nº 199/2026

REGULAMENTA OS PRECEITOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2063, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026, QUE VERSA SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS RELATIVOS À OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO NAS PRAIAS DA TEMPORADA DE VERÃO 2026/2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através do art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.063, de 10 de novembro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o pagamento de gratificação aos servidores designados que efetivamente prestarem serviços extraordinários relativos à Operação Verão 2026/2027, com fundamento na Lei Municipal nº 2063, de 10 de novembro de 2026.

Parágrafo único. A manutenção da cidade no período denominado de Operação Verão, que se inicia em dezembro de 2026 a março de 2027, e consiste nos serviços de fiscalização nas praias do município a garantir a ordem, segurança e o cumprimento de normas de construção, zoneamento, higiene, meio ambiente, licenciamento, bem como realizar a fiscalização dos sistemas de coleta, tratamento e destinação de esgoto.

Art. 2º A quantidade de servidores designados na Operação Verão poderá ter alterações, conforme necessidade da Secretaria de Turismo Municipal.

Art. 3º Os pagamentos da gratificação aos servidores são em prol do serviço prestado, superveniente ao trabalho laboral de origem, escalados para Operação Verão aos finais de semana, feriados e outros dias, conforme escala a ser definida pelo Chefe da Operação.

Art. 4º A falta injustificada do servidor escalado ao período de execução dos trabalhos, acarretará o não pagamento da gratificação pelo serviço prestado pelo mês correspondente, salvo reposição, em outra data.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal

Art. 5º A alteração de escala, deve ocorrer apenas entre servidores escalados para a mesma função, sendo permitido a alteração entre fiscais e Equipe de Apoio, apenas com o aval do Chefe da Operação.

Art. 6º O controle dos serviços a serem desempenhados pelos servidores designados será feito pela Secretaria de Turismo, com controle de ponto digital na sede do bairro de Palmas.

Art. 7º A jornada de trabalho deverá ser de 06 (seis) horas diárias, com intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação, sendo que o horário de início e fim da jornada, será definido pelo Chefe da Operação, conforme cronograma de eventos no Município e melhor fluidez da fiscalização.

Art. 8º Considerando a extensão do litoral municipal, caberá ao Chefe da Operação Verão elaborar e apresentar aos servidores designados o cronograma das praias a serem vistoriadas a cada fim de semana.

Art. 9º No decorrer da Operação Verão o servidor que apresentar desempenho insatisfatório no exercício das atividades e que esteja comprometendo os trabalhos, poderá ser desligado a qualquer momento, mediante conhecimento da Secretária Municipal de Turismo.

Art. 10. Os servidores deverão se apresentar para execução dos trabalhos, devidamente identificados por meio de crachás e de uniformes a serem entregues pela Secretaria de Turismo.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos/SC, 23 de novembro de 2026.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal